

**PARECER N°** 110/2019/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.008909/2013-73  
**INTERESSADO:** AMERICAN AIRLINES INC.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

**ANEXO**

MARCOS PROCESSUAIS											
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Local/Voo	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Postagem do Recurso
00058.008909/2013-73	660130178	000153/2013	13/12/2012	Aeroporto de Salvador/BA	29/01/2013	09/02/2013	05/03/2013	30/05/2017	16/06/2017	R\$ 7.000,00	26/06/2017

**Infração:** Deixar de oferecer ao passageiro, em caso de atraso por mais de quatro horas no aeroporto de escala ou conexão, as alternativas previstas no art. 4º da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 4º da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

**Proponente:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017)

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador, originado pelo Auto de Infração supra referenciado, com fundamento no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/86 c/c art. 4º da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

2. Descreve o auto de infração:

O voo 221 da American Airlines do dia 11/12/2012, que partiria de Miami com destino a Recife, foi cancelado por problemas técnicos. O passageiro, Sr. **Alexandre Silva**, que possuía reserva confirmada para o referido trecho, foi realocada pela empresa aérea em seu voo 239 do dia seguinte, 12/12/2012, que partiu de Miami com destino a Salvador e conexão para Recife. Na chegada a Salvador, na manhã do dia 13/01/2012 a atuada alegou que não havia mais voos de conexão para Recife no mesmo dia, operados pela empresa aérea parceira no Brasil e não ofereceu realocação em voos de outras congêneres. Apesar de a empresa aérea ter provido outras formas de assistência à passageira, agiu em desacordo com o que determina o caput do art. 4º da Resolução 141, de 9 de março de 2012.

Nº DO VOO: 239 DATA DO VOO: 12/12/2012

**HISTÓRICO**

3. **Relatório de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreveu, detalhadamente, no RF nº 000059/2013 as circunstâncias da constatação da ocorrência, da seguinte forma:

a) Houve problemas técnicos que preveniram a realização o voo 221 da American Airlines do dia 11/12/2012, com origem em Miami e destino a Recife. Parte dos passageiros embarcou em voo de mesmo número no dia seguinte e um grupo restante de 54 passageiros foi realocado no voo 239 da mesma empresa, também no dia seguinte, com destino a Salvador e posterior conexão para Recife.

b) Na chegada a Salvador, em 13/1/2012, não havia mais voos da empresa aérea GOL - parceira da American Airlines - para Recife. Mas, conforme apontado por passageiros, havia voos de outras empresas, como a Azul e a Avianca.

c) A atuada prestou assistência, como hospedagem e traslado de e para hotel, e deu permissão para que os próprios passageiros adquirissem bilhetes de outras companhias aéreas para Recife, para embarque ainda no dia 13/12/2012, e posterior reembolso pela empresa, mas só o fez depois de instada pela ANAC e em desacordo com o que determina a legislação e sua norma complementar.

4. **Defesa Prévia** - A interessada alega que toda a assistência foi prestada ao passageiro que escolheu entre pernoitar no hotel oferecido pela Companhia enquanto aguardava o próximo voo disponível ou ser reembolsado em caso de a compra de uma passagem aérea para Recife em outra companhia aérea, assim entende que não ocorreu infração. Argumenta, ainda, que houve afronta ao princípio da legalidade por implicar em imposição de sanção ao administrado por conduta infracional não praticada. Aponta que a lavratura de mais de um auto de infração para o mesmo suposto fato infracional revela-se manifestamente descabida por violar o princípio da economia processual e requer a reunião dos processos administrativos relativos ao Relatório de Fiscalização nº 0059/2013, quais sejam, Autos de Infração números 000126/2013 a 000144/2013; 000146/2013 a 000157/2013; e 000162/2013 a 000184/2013. Pugna pela aplicação do princípio da razoabilidade e do princípio no *non bis in dem*, restando absurda a atuação e sanção por 54 vezes. Por fim, requer a anulação à atuação imposta, cancelando-a e arquivando o respectivo processo administrativo. Caso esta Agência ainda assim entenda que houve infração requer que seja anulada a presente atuação e apenas uma sanção seja aplicada em observância ao princípio do *non bis in idem*.

5. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente em motivada decisão de primeira instância, rebateu todos os argumentos de defesa prévia, confirmou ato infracional e aplicou multa, **no patamar intermediário**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme letra "u" da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, **em vigor à época dos fatos**, pela prática do disposto no art. 4º da Resolução nº 141, de 09/03/2010 c/c o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº

7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA). Na ocasião, considerou a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008.

6. **Recurso** - Em grau recursal o interessado alega:

I - **Inexistência de conduta típica** - a Recorrente ofereceu aos passageiros, todas as alternativas previstas no aludido art. 4º, incisos I, II, e III da Resolução ANAC nº 141, de 2010 e, ainda, ofereceu aos passageiros toda assistência necessária, assim como foi relatado no relatório de fiscalização. Aponta que em nenhum momento impôs aos passageiros uma das alternativas previstas no art. 4º da Resolução ANAC nº 141, de 2010, tendo-os deixado livres para escolherem aquela que melhor atendessem aos seus interesses.

II - **NON BIS IN IDEM** - Usa as palavras de Rafael Munhoz de Mello: "*Ninguém pode ser reiteradamente punido pela prática de uma mesma conduta, reza o princípio do non bis in idem.*" Destaca o art. 10, da Resolução ANAC nº 306, de 2014 e afirma que os Autos de Infração relativos ao RF nº 00059/2013 deveriam ser reunidos e analisados em um único processo.

7. Por fim, requer que seja reconhecido que não houve qualquer infração ao artigo 4º da Resolução n.º 141/2010 ou, alternativamente, seja determinada a reunião de todos os autos de infração, em homenagem ao *princípio do non bis in idem*, aplicando-se apenas uma multa à Recorrente.

#### **PRELIMINARES**

8. **Regularidade processual** - Considerando os prazos descritos no quadro acima, acusos regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

#### **FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

9. **Da materialidade infracional** - Com fulcro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, ratifica-se e adota-se, na integralidade e como parte integrante desta análise, os fundamentos regulatórios, fáticos e jurídicos esposados nas decisões anteriores, em especial a decisão de primeira instância.

10. O presente processo foi originado após lavratura do Auto de Infração nº 000174/2013, que retrata em seu bojo o fato de a autuada deixar de oferecer ao passageiro, em caso de atraso por mais de quatro horas no aeroporto de escala ou conexão, as alternativas previstas no art. 4º da Resolução ANAC nº 141, de 2010, e enquadra a ocorrência no CBA:

*Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:*

*(...)*

*III- Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:*

*(...)*

*u) infringir as condições gerais de transporte, bem como as demais que dispõem sobre serviços aéreos;*

11. A Resolução ANAC nº 141, de 2010, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte, aplicáveis em caso de atraso por mais de quatro horas no aeroporto de escala ou conexão, traz, *in verbis*:

*Art.4º Em caso de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 4 (quatro) horas, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:*

*I - a acomodação:*

*a) em voo próprio ou de terceiro, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;*

*b) em voo próprio, a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;*

*II - o reembolso:*

*a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem;*

*b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao passageiro;*

*III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.*

12. A análise do fragmento acima explicita a obrigação imposta ao transportador aéreo quanto a ofertar as alternativas previstas em norma, cabendo exclusivamente ao passageiro decidir por aquela que melhor atenda à sua necessidade. A opção trata-se, portanto, de um direito assegurado pela legislação ao passageiro, não cabendo à empresa transportadora decidir pela melhor alternativa.

13. Diante do fato, atraso por mais de quatro horas no aeroporto de escala ou conexão, cabe a empresa aérea tomar as providências para que o passageiro possa exercer seu legítimo direito de escolha, ou seja, oferecer a este as alternativas previstas. Deixar de proceder a tal oferta configura infração administrativa sujeitando a empresa à aplicação de sanção.

14. Cabe ressaltar que a acomodação do passageiro em outro voo sem que tenha havido a manifestação de escolha deste pelo passageiro, ou seja, por simples conveniência da empresa aérea, não exclui o cometimento da infração imputada, qual seja, não ofertar as alternativas previstas em norma.

15. A esse respeito, no tocante ao argumento de inexistência de infração no caso, ressalto. Para Mayrink da Costa (2009, p. 345), "norma jurídica é norma de Direito, do qual se constitui na expressão formal, que, como norma geral e abstrata, forma o conteúdo do direito positivo e se destina a dirimir e regular as ações na vida social". Com isso em mente, no tocante à infração ditada pelo art. 4º da Resolução ANAC 141 de 09/03/2010, é relevante que se busque o núcleo infracional delineada pelo *caput* do dispositivo. Significa dizer: buscar o conteúdo do direito positivo a que se destina o específico ponto do normativo. Neste norte, determina a cabeça da regra ser deveres do transportador em decorrência de de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 4 (quatro) horas.

16. Para o entendimento da estrutura da norma jurídica é preciso compreender a concepção de Hans Kelsen, autor da *Teoria Pura do Direito*: "[...] em determinadas circunstâncias, um determinado sujeito deve observar tal ou qual conduta; se não observa, outro sujeito, órgão do Estado, deve aplicar ao infrator uma sanção (KELSEN apud NADER, 2012)."

17. Debulhando-se a letra normativa, temos que a "Em caso de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 4 (quatro) horas" [referindo-se às hipóteses nas quais o cumprimento normativo será obrigatório], "o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro" [demonstrando a conduta cogente esperada pelo regulado diante da situação que se propõe regular], então elencando todas as alternativas que devem ser ofertadas ao usuários do serviço de

transporte aéreo que se enquadra na regulamentação da Resolução ANAC 141 de 09/03/2010.

18. Para evitar confusão na interpretação da divisão da norma jurídica em duas partes, acreditando equivocadamente existir a opção de sujeitar-se a sanção prevista ao não cumprimento da conduta imposta, Nader (2012) insiste que “a norma jurídica, considerada em sua forma genérica, apresenta uma *estrutura una*, na qual a sanção se integra”. Assim temos que ‘se A é, B deve ser, sob pena de S’, qual seja dizer ‘sob determinada condição (A), deve-se agir de acordo com o que for previsto (B), sob pena de sofrer uma sanção (S)’. A lógica ‘se A é, B deve ser, sob pena de S’ se amolda perfeitamente à norma penal. Para Costa Jr. (2010, p. 67) “via de regra, a norma penal é integrada pelo preceito, consistente no comando de fazer ou de não fazer alguma coisa; e pela sanção, que é a consequência jurídica coligada ao preceito” (COSTA JR., 2010). Segundo o autor, “para alguns, a parte dispositiva da norma é o preceito primário. E a parte sancionatória, o preceito secundário”. [NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.]

19. Significa dizer que dentro da teoria da estrutura normativa, observa-se que *caput*, cabeça em latim, é a parte mais importante e serve para a interpretação das demais subdivisões do artigo. Todas as partes do artigo devem ser interpretadas de modo que sejam compatíveis com o *caput*. Os **incisos**, por outro lado, são utilizados para **descrever as hipóteses** em que a regra que está na cabeça deve ser aplicada. Assim sendo, se a cabeça do artigo ou o parágrafo descreve a regra e termina com o sinal “:”, ou “nos casos de:”, ou “nas seguintes formas:”, de se entender que a descrição feita nos incisos pode ser **exaustiva** (contendo todas as hipóteses possíveis) ou pode simplesmente dar exemplos de hipóteses em que a regra é aplicável, que, em qualquer dos casos, devem ser observadas na integralidade, dado que a cabeça do artigo determinou observância de determinada conduta quando disparada determinada condição.

20. Assim, de se compreender que uma vez que a norma incute ao transportador a obrigação de oferecer alternativas ao passageiro, enumerando-as, implica-se a conclusão que caso não oferecida todas, ter-se-á a regra geral do *caput* descumprida. Vislumbro ser este o caso em tela.

21. É como enxergo o caso. Tanto que o enquadramento do auto de infração foi: art. 4º da Resolução 141 de 09/03/2010, c/c o art. 302, inciso III, alínea “u” da Lei 7.565, de 19/12/1986. É também como aponta o histórico de julgamento deste órgão recursal e casos com estrutura similar, a saber o art. 8º da mesma resolução, que tem estrutura idêntica ao artigo 4º. Vejamos:

Art. 8º. Em caso de cancelamento de voo ou interrupção do serviço, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:

I - a reacomodação:

a) em voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

b) em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

II - o reembolso:

a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção;

b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao passageiro;

III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, em caso de interrupção. (Grifou-se)

22. Vejamos o histórico de julgamento desta segunda instância:

**00058.066871/2012-72 (colegiado por unanimidade) - 24 (vinte e quatro) condutas - Autos de Infração lavrados em 29 de maio de 2012, com fundamento no art. 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBAer) c/c art. 8º da Resolução nº 141, de 09/03/2010 - um para cada passageiro.**

*“A empresa fora autuada por ter descumprido as condições gerais de transporte quando deixou de ofertar aos passageiros do voo 6189 (SBBR/SBGR), no dia 25/05/2012, as alternativas do artigo 8º, da Resolução ANAC 141/2010. Com base no artigo 302 do CBA, infrações às Condições Gerais de Transporte são puníveis por multa. Desta feita, o enquadramento se dá na alínea “u” do inciso III do artigo 302 do CBA.*

(...)

*A sistematização da norma é expressa no sentido de que a empresa aérea deve ofertar para que a escolha seja do passageiro. A partir disso podemos considerar que a infração se constituiu quando a empresa não faz a oferta, ou resolve monocraticamente pelas alternativas de reembolso, reacomodação ou conclusão do serviço por outra modalidade de transporte. É dizer, quando desconsidera a opção do passageiro.*

**NÃO PROVIMENTO dos Recursos, MANTENDO as multas aplicadas pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada”**

**00058.066929/2012-88 (colegiado por unanimidade) - Auto de Infração com fundamento no artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, combinado com o art. 8º da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010**

*“(…) Observa-se que a norma utiliza-se da expressão “DEVERÁ”, ou seja, impondo, como dito, uma obrigação à empresa no caso de se configurar a circunstância prevista, de modo que o mandamento normativo é claro e objetivo, devendo ser observado pelas empresas aéreas.”*

**00058.064036/2012-06 (colegiado por unanimidade) - 10 (dez) condutas - Autos de Infração com fundamento no artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, combinado com o art. 8º da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010 - não ofereceu as alternativas previstas no art. 8º, incisos I, II e III da Resolução nº 141/2010 .**

*“(…) A análise do dispositivo explicita a obrigação imposta ao transportador aéreo quanto a ofertar as alternativas previstas em norma, cabendo exclusivamente ao passageiro decidir por aquela que melhor atenda a sua necessidade. A opção trata-se de um direito assegurado pela legislação ao passageiro, não cabendo à empresa transportadora decidir pela melhor alternativa.*

(...)

**NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE o valor das multas aplicadas em sede de primeira instância no patamar médio, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada” .**

23. Dado que a sociedade empresária que explora o serviço público de transporte aéreo auferindo lucro, proveniente das tarifas pagas pelos usuários, tem, por força de lei, o dever de prestar o serviço adequado, sem prejuízo da rigorosa observância dos preceitos constantes da legislação complementar, sob pena de responsabilização nesta esfera administrativa. O art. 6º da Lei nº 8.987/95, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, constata-se pelo exposto no Auto de Infração que a autuada, no presente caso e

conforme demonstrado pela instrução do processo, deixou de cumprir com as disposições normativas em vigor ao deixar de oferecer ao passageiro, *em caso de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 4 (quatro) horas*, as alternativas previstas no **art. 4º** da Resolução 141 de 09/03/2010 infringindo as disposições normativas mencionadas e sujeitando-se, portanto, às sanções aplicáveis.”

24. Quanto ao pedido de reunião de todos os Autos de Infração relativos ao Relatório de Fiscalização nº 0059/2013 para reabertura de prazo de defesa, sugere o interessado *bis in idem* nos casos. Cumpre registrar que o princípio de vedação *ao bis in idem* não possui previsão constitucional expressa, embora seja reconhecido, de modo implícito, como decorrência direta dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo legal no texto da Constituição Federal de 1988.

25. Não se pode afirmar que a garantia do **non bis in idem** impossibilite o legislador, ou quem lhe faça as vezes, de atribuir mais de uma sanção, administrativa ou não, a uma mesma conduta. Para Mello (2007, p. 212 - MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador**: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007):

*[...] o princípio do non bis in idem, por outro lado, não veda ao legislador a possibilidade de atribuir mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta. Foi afirmado acima que a sanção que atende ao princípio da proporcionalidade é a prevista no ordenamento jurídico: o legislador, observadas as normas constitucionais, define as medidas sancionadoras adequadas e proporcionais para cada situação de fato. Se estabelece a lei formal múltiplas sanções para uma mesma conduta, são elas as sanções adequadas e proporcionais, não sendo sua aplicação ofensiva ao princípio do non bis in idem.*

26. Nada obsta, então, que ato normativo estipule a acumulação de sanções administrativas ou de sanções administrativas com outras consequências, como sanções penais e compensações civis, por exemplo (VITTA, 2003, p. 115 - VITTA, Heraldo Garcia. **A Sanção no Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 115). Vitta (2003, p. 119) reconhece a possibilidade de "ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre descumprimento de um mesmo dever, porém, explicitamente, a norma determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas".

27. Neste sentido, a Resolução ANAC 25/2008, em seu art. 10º, §§ 2º 3º, registra expressamente que mesmo diante de duas ou mais infrações num mesmo contexto probatório – e diante da apuração conjunta dos fatos, deverá a Administração considerá-las de forma individualizada, inclusive no tocante aos critérios de imposição de penalidades e dosimetria:

*§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado no único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas.*

(...)

*§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para a imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas.*

28. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de o argumento da defesa prosperar, uma vez que a norma que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da Agência, explicita a necessidade de tratativa individualizada de cada uma das condutas infracionais. Assim, configurada a hipótese, respaldada pela doutrina administrativa, de poder ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre **descumprimento de um mesmo dever**, diante de permissivo normativo que explicitamente determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas.

29. Isto posto, falhou a empresa em fazer prova robusta à luz do artigo 36 da Lei 9.784/1999 para descaracterizar a infração. A sanção deve ser mantida.

#### **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

30. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, seu artigo 82 estabelece que suas disposições não prejudicam atos já praticados e aplicam-se as normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis.

31. Destaca-se que com base no Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, o valor da multa referente à letra "u" da Tabela III do Anexo II, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (patamar mínimo), R\$ 7.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 10.000,00 (patamar máximo).

#### **Das Circunstâncias Atenuantes**

32. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”) entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. **Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.**

33. Da mesma forma, entende-se que a interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para evitar ou amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

34. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado na data da infração ora em análise. Em pesquisa no Sistema Integrado de Créditos (SIGEC) desta Agência, ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo daquela consubstanciada no crédito registrado no Sistema sob o número **642086149** dentro do mencionado período. **Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.**

#### **Das Circunstâncias Agravantes**

35. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

38. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução ANAC nº. 25/08.

#### **CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AMERICAN AIRLINES INC.**, por deixar de oferecer ao passageiro **Sr. Alexandre Silva**, no dia 13/12/2012, as alternativas previstas no art. 4º da Resolução nº 141/2010, que por sua vez configura mácula ao artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/1986.

40. Submete-se ao crivo do decisor.

41. É o Parecer e Proposta de Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 31/01/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2655171** e o código CRC **1518027E**.

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL

 
**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: AMERICAN AIRLINES

Nº ANAC: 3000040096

CNPJ/CPF: 36212637000199

 CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">649564158</a>	00068007565201447	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649565156</a>	00068007583201429	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649566154</a>	00068007582201484	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649567152</a>	00068007581201430	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649568150</a>	00068007579201461	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649569159</a>	00068007577201471	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649570152</a>	00068007574201438	25/09/2015	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649571150</a>	00058009351201424	25/09/2015	24/11/2013	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649632156</a>	00058006968201579	25/09/2015	23/01/2015	R\$ 1 750,00	27/08/2015	1 750,00	1 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">649809154</a>	00065055984201334	15/09/2015	12/06/2012	R\$ 8 750,00	28/08/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">650818159</a>	00067001373201518	20/11/2015	04/03/2015	R\$ 3 500,00	16/10/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">651493156</a>	00065055967201305	24/12/2015	12/06/2012	R\$ 3 500,00	18/12/2015	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">651494154</a>	00065055971201365	24/12/2015	12/06/2012	R\$ 8 750,00	18/12/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">651495152</a>	00065055974201307	24/12/2015	12/06/2012	R\$ 8 750,00	18/12/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">651497159</a>	00065055988201312	24/12/2015	12/06/2012	R\$ 8 750,00	18/12/2015	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">653106167</a>	00058055627201284	08/04/2016	01/12/2011	R\$ 3 500,00	04/04/2016	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">653107165</a>	00058055620201262	08/04/2016	31/03/2012	R\$ 3 500,00	04/04/2016	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">653126161</a>	00058079662201531	08/04/2016	13/03/2015	R\$ 3 500,00	04/04/2016	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">653918161</a>	00058071166201530	03/06/2016	04/06/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">653919160</a>	00058071166201530	03/06/2016	04/06/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">654811163</a>	00058025862201574	07/07/2016	18/03/2015	R\$ 7 000,00	29/07/2016	7 508,20	7 508,20		PG	0,00
2081	<a href="#">656644168</a>	00058022817201215	16/09/2016	03/01/2012	R\$ 4 000,00	16/09/2016	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">656920160</a>	00066037742201511	30/09/2016	15/07/2015	R\$ 7 000,00	29/12/2016	8 616,29	8 616,29		PG	0,00
2081	<a href="#">656986162</a>	00058059065201591	06/10/2016	21/05/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		DA	4 862,78
2081	<a href="#">657180168</a>	00066037741201576	14/10/2016	15/07/2015	R\$ 8 750,00	06/10/2016	8 750,00	8 750,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">657325168</a>	00058025792201554	21/10/2016	18/12/2014	R\$ 7 000,00	20/10/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657327164</a>	00058025788201596	21/10/2016	16/02/2015	R\$ 7 000,00	20/10/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657512169</a>	00065064961201582	06/01/2017	25/03/2015	R\$ 14 000,00	26/12/2016	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657538162</a>	00066031590201542	06/01/2017	17/07/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		DA	4 749,03
2081	<a href="#">659528176</a>	00058.071166/2015	26/05/2017	04/06/2015	R\$ 14 000,00	23/08/2017	17 165,40	17 165,40		PG	0,00
2081	<a href="#">659859175</a>	00058.503315/2017	23/06/2017	01/02/2017	R\$ 3 500,00	14/06/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">660049172</a>	00058009140201319	10/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 485,10
2081	<a href="#">660119177</a>	00058008913201331	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660123175</a>	00058008906201330	10/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 485,10
2081	<a href="#">660126170</a>	00058008888201396	04/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 623,70
2081	<a href="#">660130178</a>	00058008909201373	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660135179</a>	00058009153201380	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660139171</a>	00058009174201303	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660144178</a>	00058009163201315	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CP CD	9 130,56
2081	<a href="#">660148170</a>	00058008904201341	17/07/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660153177</a>	00058008872201383	10/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 485,10
2081	<a href="#">660459175</a>	00058008936201346	04/08/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA	9 074,56
2081	<a href="#">660571170</a>	00066002160201602	18/08/2017	05/10/2015	R\$ 3 500,00	10/08/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">660623177</a>	00058009178201383	28/12/2018	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 855,40
2081	<a href="#">660636179</a>	00058009183201396	04/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 623,70
2081	<a href="#">660650174</a>	00065133372201551	25/08/2017	27/08/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660676178</a>	00058009180201352	04/01/2019	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		PU2	7 623,70

2081	<a href="#">662036171</a>	00065518218201718	12/01/2018	24/12/2016	R\$ 3 500,00	10/01/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662202170</a>	00058.055624/2012	29/01/2018	13/07/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662707182</a>	00058.524125/2017	05/03/2018	30/06/2017	R\$ 3 500,00	05/03/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662774189</a>	00065085530201631	19/11/2018	22/05/2016	R\$ 7 000,00	25/10/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662816188</a>	00067003109201519	09/03/2018	19/05/2015	R\$ 8 750,00	08/03/2018	8 750,00	8 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662964184</a>	00058.519559/2017	22/03/2018	31/05/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">662968187</a>	00065.506676/2017	11/05/2018	09/02/2017	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 723,86
2081	<a href="#">663010183</a>	00065569227201777	23/03/2018	16/09/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	DA	43 983,30
2081	<a href="#">663046184</a>	00065509555201633	30/03/2018	05/05/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 796,66
2081	<a href="#">663151187</a>	00066503390201767	13/04/2018	23/02/2016	R\$ 3 500,00	12/03/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663815185</a>	00065505826201762	01/06/2018	19/03/2017	R\$ 3 500,00	04/05/2018	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664028181</a>	0006551651201765	22/06/2018	13/09/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664099180</a>	00058.519559/2017	25/06/2018	31/05/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">664179182</a>	00065513923201729	05/07/2018	15/03/2017	R\$ 10 000,00	15/06/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664189180</a>	00065017553201884	05/07/2018	20/04/2017	R\$ 17 500,00	15/06/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664211180</a>	00065017549201816	06/07/2018	13/05/2017	R\$ 17 500,00	05/07/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664244186</a>	00065173243201504	06/07/2018	02/12/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">664742181</a>	00065013742201888	07/09/2018	21/01/2018	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664765180</a>	00058021410201866	07/09/2018	28/05/2018	R\$ 1 750,00	14/08/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664766189</a>	00058021411201819	07/09/2018	14/05/2018	R\$ 1 750,00	14/08/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664774180</a>	00065020461201881	10/09/2018	05/09/2017	R\$ 17 500,00	14/08/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664946187</a>	00065030329201888	28/09/2018	14/09/2017	R\$ 17 500,00	06/09/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">665001185</a>	00067006170201518	05/10/2018	07/07/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">665003181</a>	00065173265201566	05/10/2018	02/12/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">665090182</a>	00058017384201871	12/10/2018	24/11/2017	R\$ 35 000,00	25/09/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">665320180</a>	00058021412201855	08/11/2018	28/05/2018	R\$ 1 750,00	15/10/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">665322187</a>	00058021402201810	08/11/2018	13/04/2018	R\$ 1 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">665345186</a>	00065042397201890	09/11/2018	04/07/2018	R\$ 17 500,00	15/10/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">665354185</a>	00065510675201683	09/11/2018	24/06/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC1	8 504,29
2081	<a href="#">665453183</a>	00065173243201504	19/11/2018	02/12/2015	R\$ 7 000,00	25/10/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">665462182</a>	00065569238201757	22/11/2018	21/11/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	42 521,49
2081	<a href="#">665596183</a>	00065000785201801	30/11/2018	11/07/2017	R\$ 50 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">665611180</a>	00065041176201802	30/11/2018	14/09/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">665668184</a>	00065539047201761	07/12/2018	11/07/2017	R\$ 50 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">665670186</a>	00058.519559/2017	07/12/2018	31/05/2017	R\$ 17 500,00	05/12/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">666130180</a>	00058021402201810	25/01/2019	13/04/2018	R\$ 1 750,00	24/01/2019	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">666227187</a>	00066002679201682	01/02/2019	10/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2N	7 000,00
2081	<a href="#">666229183</a>	00066002684201695	01/02/2019	10/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2N	7 000,00
2081	<a href="#">666463196</a>	00065042478201890	08/03/2019	14/02/2018	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	DC1	2 000,00
2081	<a href="#">666476198</a>	00065017912201801	08/03/2019	09/04/2018	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	DC1	3 500,00
2081	<a href="#">666511190</a>	00058502161201724	15/03/2019	21/11/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC1	7 000,00




Total devido em 31/01/2019 (em reais): 465 693,15

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª Instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 151 até 238 de 238 registros

➡ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial
  Imprimir
  Exportar Excel

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL

 
**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: AMERICAN AIRLINES

Nº ANAC: 30000040096

CNPJ/CPF: 36212637000199

 CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">614315076</a>		16/03/2009		R\$ 1 000,00	19/03/2010	1 288,70	1 288,70	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">615997084</a>		12/04/2010		R\$ 7 000,00	12/04/2010	7 000,00	7 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">616152089</a>		12/05/2008		R\$ 6 000,00		0,00	0,00	36212637	CA	0,00
2081	<a href="#">616293082</a>		12/05/2008		R\$ 20 000,00		0,00	0,00	36212637	CA	0,00
2081	<a href="#">616299081</a>		14/07/2009		R\$ 7 000,00	19/03/2010	8 799,69	8 799,69	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">617084086</a>		17/01/2010		R\$ 7 000,00	30/04/2010	8 564,50	8 564,50	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">617867087</a>		05/07/2008		R\$ 10 000,00	31/03/2010	11 719,00	11 719,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">617868085</a>		20/04/2009		R\$ 7 000,00	30/11/2009	8 777,30	8 777,30	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">618752088</a>		23/07/2010		R\$ 7 000,00	08/07/2010	7 000,00	7 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">618753086</a>		24/11/2008		R\$ 10 000,00	31/03/2010	11 287,00	11 287,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">619336086</a>		07/05/2010		R\$ 7 000,00	05/05/2010	7 000,00	7 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">620282099</a>		04/05/2009		R\$ 10 000,00	23/12/2009	12 528,00	12 527,99	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">621446090</a>		24/08/2009		R\$ 7 000,00	31/03/2010	8 751,39	8 751,39	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">621671094</a>		07/09/2009		R\$ 10 000,00		0,00	0,00	36212637	CA	0,00
2081	<a href="#">621672092</a>		07/05/2010		R\$ 10 000,00	05/05/2010	10 000,00	10 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">621675097</a>		20/03/2010		R\$ 7 000,00	22/03/2010	7 000,00	7 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">621789093</a>		15/03/2010		R\$ 7 000,00	15/03/2010	7 000,00	7 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622217090</a>		16/11/2009		R\$ 7 000,00	30/04/2010	8 661,80	8 661,80	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622245095</a>	60840002474200620	16/11/2009		R\$ 10 000,00	30/12/2009	11 552,00	11 552,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622275097</a>		16/11/2009		R\$ 10 000,00	30/04/2010	12 374,00	12 374,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622303096</a>		16/11/2009		R\$ 7 000,00	30/12/2009	8 086,40	8 086,40	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622419099</a>		03/05/2010		R\$ 4 000,00	03/05/2010	4 000,00	4 000,00	36212637	PG	0,00
2081	<a href="#">622420092</a>		23/11/2009		R\$ 10 000,00		0,00	0,00	36212637	CA	0,00
2081	<a href="#">622699100</a>		17/02/2010		R\$ 10 000,00	07/04/2010	11 792,99	11 792,99		PG	0,00
2081	<a href="#">623630108</a>	60800007353201027	27/12/2010		R\$ 7 000,00	13/12/2010	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624061105</a>	60830007432200785	29/10/2010		R\$ 7 000,00	10/11/2010	7 347,20	7 347,20		PG	0,00
2081	<a href="#">624983103</a>	60800017612201028	08/10/2010		R\$ 40 000,00	07/10/2010	40 000,00	40 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">625211107</a>	60840003355200694	10/01/2011		R\$ 7 000,00	13/12/2010	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">626336114</a>	60840002091200732	07/03/2011	28/04/2007	R\$ 7 000,00	04/03/2011	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628652116</a>	60800069690200974	03/05/2013	28/12/2007	R\$ 7 000,00	10/04/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628866119</a>	60800027953201010	28/01/2013	30/12/2007	R\$ 7 000,00	01/02/2013	7 069,30	7 069,30		Parcial	0,00
						16/04/2013	111,02	111,02		PG	0,00
2081	<a href="#">630077114</a>	60800021786201176	03/12/2012	21/03/2006	R\$ 7 000,00	07/11/2012	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">630160116</a>	60800074000200907	06/01/2012	21/03/2006	R\$ 7 000,00	18/04/2012	8 579,89	8 579,89		PG	0,00
2081	<a href="#">630505119</a>	60840005677200911	09/07/2012	23/07/2007	R\$ 3 500,00	10/07/2012	3 511,55	3 511,55		PG	0,00
2081	<a href="#">631209128</a>	60800069692200963	20/08/2013	04/01/2008	R\$ 14 000,00	09/08/2013	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">631210121</a>	60800027958201034	17/06/2013	18/02/2008	R\$ 7 000,00	17/06/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634168123</a>	60800067312200956	26/10/2012	14/01/2009	R\$ 3 500,00	28/02/2013	4 294,49	4 294,49		PG	0,00
2081	<a href="#">634232129</a>	60820002716200966	01/11/2012	14/01/2009	R\$ 7 000,00	08/11/2012	7 161,70	7 161,70		PG	0,00
2081	<a href="#">634307124</a>	60820003183200930	01/11/2012	14/01/2009	R\$ 7 000,00	13/12/2012	8 040,20	8 040,20		PG	0,00
2081	<a href="#">634568129</a>	60820002434200969	29/11/2012	10/01/2009	R\$ 10 000,00	12/12/2012	10 529,00	10 529,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634618129</a>	00058019527201294	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 3 500,00	12/12/2012	3 673,60	3 673,60		PG	0,00
2081	<a href="#">634622127</a>	60800238236201194	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20		PG	0,00
2081	<a href="#">634623125</a>	60800238236201194	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20		PG	0,00
2081	<a href="#">634624123</a>	60800238236201194	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20		PG	0,00
2081	<a href="#">634625121</a>	60800238236201194	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20		PG	0,00
2081	<a href="#">634626120</a>	60800238236201194	30/11/2012	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20		PG	0,00



2081	<a href="#">634627128</a>	60800238236201194	<a href="#">30/11/2012</a>	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20	PG	0,00
2081	<a href="#">634628126</a>	60820002960200929	<a href="#">30/11/2012</a>	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20	PG	0,00
2081	<a href="#">634629124</a>	60820002961200973	<a href="#">30/11/2012</a>	10/01/2009	R\$ 7 000,00	12/12/2012	7 347,20	7 347,20	PG	0,00
2081	<a href="#">634950121</a>	60800195167201117	<a href="#">04/01/2016</a>	31/05/2011	R\$ 17 500,00	21/12/2015	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635789130</a>	60800004831201128	<a href="#">08/03/2013</a>	28/12/2010	R\$ 7 000,00	22/02/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635833130</a>	60800003483201091	<a href="#">14/03/2013</a>	01/03/2010	R\$ 2 800,00	20/02/2013	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635834139</a>	60840000662201008	<a href="#">14/03/2013</a>	24/08/2009	R\$ 7 000,00	13/05/2013	8 498,70	8 498,70	PG	0,00
2081	<a href="#">636110132</a>	60800017686201064	<a href="#">25/04/2013</a>	26/07/2010	R\$ 7 000,00	27/03/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636136136</a>	60820000714200932	<a href="#">26/04/2013</a>	18/12/2008	R\$ 7 000,00	30/04/2013	7 092,40	7 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">636423133</a>	6082000162200962	<a href="#">06/06/2013</a>	09/12/2008	R\$ 10 000,00	06/06/2013	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636502137</a>	60800021200201173	<a href="#">24/06/2013</a>	05/09/2006	R\$ 5 600,00	12/06/2013	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636647133</a>	00058015016201201	<a href="#">24/06/2013</a>	09/11/2008	R\$ 7 000,00	11/07/2014	9 126,59	9 126,59	PG	0,00
2081	<a href="#">636991130</a>	60820014197200806	<a href="#">12/07/2013</a>	07/12/2008	R\$ 7 000,00	25/06/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637863133</a>	60840005405200911	<a href="#">05/09/2013</a>	22/02/2009	R\$ 14 000,00	12/08/2013	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637903136</a>	60840002392201061	<a href="#">06/09/2013</a>	24/05/2008	R\$ 7 000,00	12/08/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638949130</a>	60870002390201072	<a href="#">19/10/2017</a>	16/10/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	8 984,96
2081	<a href="#">639222139</a>	60830009026200919	<a href="#">08/11/2013</a>	08/01/2009	R\$ 7 000,00	31/10/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640345140</a>	00058008805201369	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640347146</a>	00058008869201360	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640348144</a>	00058008832201331	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640349142</a>	00058009143201344	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640352142</a>	00058009151201391	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640355147</a>	00058008946201381	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640357143</a>	00058008943201348	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640358141</a>	00058009149201311	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640359140</a>	00058008850201313	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640360143</a>	00058008839201353	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	31/05/2017	8 409,80	8 409,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640442141</a>	00058025081201237	<a href="#">14/03/2014</a>	28/04/2011	R\$ 10 000,00	27/03/2014	10 429,00	10 429,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640977146</a>	00058008858201380	<a href="#">04/04/2014</a>	13/12/2012	R\$ 10 000,00	05/05/2014	11 123,00	11 123,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641266141</a>	00058067427201274	<a href="#">08/05/2014</a>	06/08/2012	R\$ 5 000,00	08/05/2014	5 000,00	5 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641767141</a>	00058008856201391	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641768140</a>	00058008899201376	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641769148</a>	00058008845201319	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641770141</a>	00058008923201377	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641771140</a>	00058008917201310	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641772148</a>	00058008928201308	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641773146</a>	00058008866201326	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641774144</a>	00058008863201392	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641775142</a>	00058008847201308	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	9 186,56
2081	<a href="#">641776140</a>	00058008809201347	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641777149</a>	00058008812201361	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641778147</a>	00058008882201319	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641779145</a>	00058009146201388	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641780149</a>	00058008926201319	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641781147</a>	00058008821201351	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641782145</a>	00058008876201361	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641783143</a>	00058008939201380	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641784141</a>	00058008880201320	<a href="#">23/06/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">641785140</a>	00058008893201307	<a href="#">15/09/2017</a>	11/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	9 029,76
2081	<a href="#">641997146</a>	60800181856201144	<a href="#">29/12/2017</a>	01/09/2011	R\$ 7 000,00	20/12/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642077140</a>	00058008815201302	<a href="#">17/07/2014</a>	13/12/2012	R\$ 10 000,00	13/01/2015	15 063,59	12 552,99	PG	0,00
2081	<a href="#">642086149</a>	00058022837201296	<a href="#">17/07/2014</a>	03/01/2012	R\$ 7 000,00	11/07/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642088145</a>	00058009170201317	<a href="#">17/07/2014</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	17/12/2014	8 719,89	8 719,89	PG	0,00
2081	<a href="#">642092143</a>	00058009159201357	<a href="#">17/07/2014</a>	13/12/2013	R\$ 7 000,00	17/12/2014	8 719,89	8 719,89	PG	0,00
2081	<a href="#">642115146</a>	00058008800201336	<a href="#">17/07/2014</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00	17/12/2014	8 719,89	8 719,89	PG	0,00
2081	<a href="#">642230146</a>	00058022833201216	<a href="#">24/07/2014</a>	03/01/2012	R\$ 7 000,00	11/07/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642231144</a>	00058009156201313	<a href="#">23/06/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56

2081	<a href="#">642232142</a>	00058009166201359	<a href="#">23/06/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	9 186,56
2081	<a href="#">643068146</a>	00058008932201368	<a href="#">09/10/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 984,96
2081	<a href="#">643069144</a>	00058008930201379	<a href="#">09/10/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 984,96
2081	<a href="#">643503143</a>	00058021748201494	<a href="#">09/10/2014</a>	04/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643504141</a>	00058021746201403	<a href="#">09/10/2014</a>	05/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643505140</a>	00058021749201439	<a href="#">09/10/2014</a>	13/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643506148</a>	00058026970201483	<a href="#">09/10/2014</a>	04/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643507146</a>	00058026993201498	<a href="#">09/10/2014</a>	02/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643508144</a>	00058026999201465	<a href="#">09/10/2014</a>	12/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643509142</a>	00058026969201459	<a href="#">09/10/2014</a>	11/12/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643510146</a>	00058009355201411	<a href="#">09/10/2014</a>	25/11/2013	R\$ 3 500,00	28/10/2014	3 719,45	3 719,45	PG	0,00
2081	<a href="#">643511144</a>	00058009353201413	<a href="#">09/10/2014</a>	26/11/2013	R\$ 3 500,00	16/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643512142</a>	00058009352201479	<a href="#">09/10/2014</a>	23/11/2013	R\$ 3 500,00	28/10/2014	3 719,45	3 719,45	PG	0,00
2081	<a href="#">643513140</a>	00058009350201480	<a href="#">09/10/2014</a>	28/11/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643576149</a>	00058021724201435	<a href="#">13/10/2014</a>	03/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643577147</a>	00058021708201442	<a href="#">13/10/2014</a>	09/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643578145</a>	00058021687201465	<a href="#">13/10/2014</a>	11/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643579143</a>	00058021679201419	<a href="#">13/10/2014</a>	10/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643580147</a>	00058021713201455	<a href="#">13/10/2014</a>	10/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643581145</a>	00058021720201457	<a href="#">13/10/2014</a>	03/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643582143</a>	00058021744201414	<a href="#">13/10/2014</a>	07/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643583141</a>	00058021752201452	<a href="#">13/10/2014</a>	14/12/2013	R\$ 3 500,00	12/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647195151</a>	00058019001201476	<a href="#">12/06/2015</a>	25/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647197158</a>	00058018987201467	<a href="#">12/06/2015</a>	23/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647198156</a>	00058019002201411	<a href="#">12/06/2015</a>	26/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647199154</a>	00058019005201454	<a href="#">12/06/2015</a>	30/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647200151</a>	00058019003201465	<a href="#">12/06/2015</a>	28/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647201150</a>	00058018999201491	<a href="#">12/06/2015</a>	21/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647202158</a>	00058019000201421	<a href="#">12/06/2015</a>	23/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647204154</a>	00058019009201432	<a href="#">12/06/2015</a>	30/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647206150</a>	00058019006201407	<a href="#">12/06/2015</a>	25/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647207159</a>	00058019007201443	<a href="#">12/06/2015</a>	27/11/2013	R\$ 3 500,00	14/05/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647390153</a>	00058019008201498	<a href="#">26/06/2015</a>	28/11/2013	R\$ 3 500,00	01/06/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647694155</a>	00058043174201413	<a href="#">10/07/2015</a>	04/04/2014	R\$ 3 500,00	23/06/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647695153</a>	00058043174201413	<a href="#">10/07/2015</a>	18/04/2014	R\$ 3 500,00	23/06/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647696151</a>	00058043174201413	<a href="#">10/07/2015</a>	25/04/2014	R\$ 3 500,00	23/06/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647697150</a>	00058043174201413	<a href="#">10/07/2015</a>	28/04/2014	R\$ 3 500,00	23/06/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648442155</a>	00058022785201258	<a href="#">19/07/2018</a>	03/01/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 649,66
2081	<a href="#">648443153</a>	00058022799201271	<a href="#">19/07/2018</a>	03/01/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 649,66
2081	<a href="#">648444151</a>	00058005945201202	<a href="#">21/08/2015</a>	20/01/2012	R\$ 7 000,00	30/07/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648445150</a>	00058022810201201	<a href="#">19/07/2018</a>	03/01/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CP CD	8 649,66
2081	<a href="#">649331159</a>	00058026996201421	<a href="#">18/09/2015</a>	16/12/2013	R\$ 3 500,00	13/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649489157</a>	00058037347201294	<a href="#">25/09/2015</a>	15/05/2012	R\$ 7 000,00	04/09/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649560155</a>	00068007573201493	<a href="#">25/09/2015</a>	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649561153</a>	00068007570201450	<a href="#">25/09/2015</a>	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649562151</a>	00068007569201425	<a href="#">25/09/2015</a>	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649563150</a>	00068007566201491	<a href="#">25/09/2015</a>	29/10/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência  
 PU1 - Punido 1ª Instância  
 RE2 - Recurso de 2ª Instância  
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator  
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência  
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância  
 CAN - Cancelado  
 PU2 - Punido 2ª instância  
 IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo  
 RE3 - Recurso de 3ª instância  
 ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator  
 IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância  
 AD3 - Recurso admitido em 3ª instância  
 DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência  
 DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância




CP - Crédito à Procuradoria  
 PU3 - Punido 3ª instância  
 IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo  
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC  
 CD - CADIN  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL  
 GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial  
 PC - PARCELADO  
 PG - Quitado  
 DA - Dívida Ativa  
 PU - Punido  
 RE - Recurso

RVT - Revisto  
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

RS - Recurso Superior  
CA - Cancelado  
PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 150 de 238 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 129/2019**

PROCESSO Nº 00058.008909/2013-73  
INTERESSADO: AMERICAN AIRLINES INC.

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI 2655171), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
2. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.
3. Ressalto, ainda, que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.
4. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
5. Dosimetria adequada para o caso. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*".
6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro **no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018** e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, **DECIDO:**
  - **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AMERICAN AIRLINES INC.**, por deixar de oferecer ao passageiro **Sr. Alexandre Silva**, no dia 13/12/2012, as alternativas previstas no art. 4º da Resolução nº 141/2010, que por sua vez configura mácula ao artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/1986.
7. À Secretaria.
8. Publique-se.
9. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 31/01/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2655452** e o código CRC **3B6B9481**.

